

PORTARIA Nº 57 , DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002; Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02023.012659/01-01, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 9,97 ha (nove hectares e noventa e sete ares), denominada "Farroupilha", localizada no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da Associação Beneficente e Educacional de 1858, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sede Campestre, registrada sob o registro nº. 1 da matrícula número 58.695, livro nº 2, fls. 1, de 30 de junho de 2.004 no registro de imóveis da comarca de Viamão - RS.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Farroupilha, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Agrônomo Yvan Trajano Dias de Castro Moraes, CREA/RS n.º 68.761. A área total da RPPN está dividida em duas partes.

Área 01: Inicia a descrição do perímetro no ponto P-01, de coordenadas Plano Retangulares, sistema UTM, Datum SAD-69, Meridiano Central 51º W.Gr. E = 502.382,3045m e N = 6.669.012,4782m, situado num canto de cerca divisa onde a propriedade limita com terras de Rui Mundstock; deste, segue dentro dos limites da propriedade da Associação Beneficente e Educacional 1858, com seguintes azimutes e distâncias: 200º17'40" e 6,523m até o ponto P-02 (E = 502.380,0420m e N = 6.669.006,3600m); 263º23'54" e 7,915m até o ponto P-03 (E = 502.372,1790m e N = 6.669.005,4500m); 254º20'38" e 11,317m até o ponto P-04 (E = 502.361,2820m e N = 6.669.002,3960m); 213º15'17" e 13,759m até o ponto P-05 (E = 502.353,7370m e N = 6.668.990,8900m); 142º34'23" e 31,431m até o ponto P-06 (E = 502.372,8390m e N = 6.668.965,9300m); 126º01'12" e 13,146m até o ponto P-07 (E = 502.383,4720m e N = 6.668.958,1990m); 141º23'14" e 26,454m até o ponto P-08 (E = 502.399,9810m e N = 6.668.937,5280m); 148º44'05" e 24,237m até o ponto P-09 (E = 502.412,5600m e N = 6.668.916,8110m); 166º38'01" e 24,912m até o ponto P-10 (E = 502.418,3190m e N = 6.668.892,5740m); 175º01'22" e 34,141m até o ponto P-11 (E = 502.421,2810m e N = 6.668.858,5620m); 156º28'39" e 27,907m até o ponto P-12 (E = 502.432,4190m e N = 6.668.832,9740m); 142º16'08" e 8,064m até o ponto P-13 (E = 502.437,3540m e N = 6.668.826,5960m); 201º30'36" e 17,744m até o ponto P-14 (E = 502.430,8480m e N = 6.668.810,0880m); 231º05'53" e 26,426m até o ponto P-15 (E = 502.410,2830m e N = 6.668.793,4930m); 206º49'37" e 26,907m até o ponto P-16 (E = 502.398,1400m e N = 6.668.769,4820m); 241º52'55" e 34,221m até o ponto P-17 (E = 502.367,9580m e N = 6.668.753,3540m); 252º41'18" e 31,411m até o ponto P-18 (E = 502.337,9700m e N = 6.668.744,0070m); 279º52'10" e 32,940m até o ponto P-19 (E = 502.305,5180m e N = 6.668.749,6530m); 276º05'45" e 32,197m até o ponto P-20 (E = 502.273,5030m e N = 6.668.753,0720m); 293º39'20" e 27,435m até o ponto P-21 (E = 502.248,3730m e N = 6.668.764,0800m); 275º31'22" e 15,430m até o ponto P-22 (E = 502.233,0150m e N = 6.668.765,5650m); 297º36'30" e 21,932m até o ponto P-23 (E = 502.213,5800m e N = 6.668.775,7290m); 281º28'07" e 19,544m até o ponto P-24 (E = 502.194,4260m e N = 6.668.779,6150m); 344º12'33" e 11,311m até o ponto P-25 (E = 502.191,3480m e N = 6.668.790,4990m); 275º41'31" e 9,730m até o ponto P-26 (E = 502.181,6660m e N = 6.668.791,4640m); 338º50'54" e 22,150m até o ponto P-27 (E = 502.173,6734m e N = 6.668.812,1217m); situado no canto de cerca divisa que limita a propriedade da Associação Beneficente e Educacional 1858 com terras de Osvaldo Cardoso da Silva; deste segue por linhas de cerca divisa, confrontando a terras de Osvaldo Cardoso da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 338º50'55" e 13,451m até o ponto P-28 (E = 502.168,8200m e N = 6.668.824,6660m); 06º05'22" e 9,436m até o ponto P-29 (E = 502.169,8210m e N = 6.668.834,0490m); 353º57'35" e 5,483m até o ponto P-30 (E = 502.169,2440m e N = 6.668.839,5020m); 16º46'53" e 138,074m até o ponto P-31 (E = 502.209,1090m e N = 6.668.971,6960m); 62º58'21" e 22,370m até o ponto P-32 (E = 502.229,0356m e N = 6.668.981,8611m); 78º42'12" e 20,900m até o ponto P-33 (E = 502.249,5307m e N = 6.668.985,9552m); deste segue por linhas de cerca divisa, confrontando com terras João Adolfo de Ávila Barcelos, com azimute 78º42'12" e distância de 34,000m até o ponto P-34 (E = 502.282,6668m e N = 6.668.992,6155m); deste segue por linhas de cerca divisa, confrontando com terras Rui Mundstock, com os seguintes azimutes e distâncias: 78º42'12" e 101,397m até ponto inicial da descrição deste perímetro. A área não está situada na faixa de fronteira. Ponto de amarração: Estação de Referência "Santiago e Cintra" localizada em Porto Alegre, n. 93.525 (homologação IBGE) de coordenadas plano retangulares, Datum SAD 69: E (479.763,40m) N (6.667.452,84m) e altitude 54,87m.

Área 02: Inicia a descrição do perímetro totalmente inserido dentro dos limites da propriedade da Associação Beneficente e Educacional 1858, no ponto P-01, de coordenadas Plano Retangulares, sistema UTM, Datum SAD-69, Meridiano Central 51º W.Gr. E = 502.660,4490m e N = 6.668.578,1190m; deste, segue com seguintes azimute e distâncias: 06º27'16" e 23,211m até o ponto P-02 (E = 502.610,0700m e N = 6.668.610,1260m); 339º12'14" e 14,891m até o ponto P-03 (E = 502.604,7830m e N = 6.668.624,0470m); 351º50'18" e 38,974m, até o ponto P-04 (E = 502.599,2500m e N = 6.668.662,6260m); 341º33'06" e 14,960m até o ponto P-05 (E = 502.594,5160m e N = 6.668.676,8170m); 05º07'56" e 13,493m até o ponto P-06 (E = 502.595,7230m e N = 6.668.690,2560m); 37º10'06" e 24,960m até o ponto P-07 (E = 502.610,8030m e N = 6.668.710,1460m); 60º37'26" e 13,159m até o ponto P-08 (E = 502.622,2700m e N = 6.668.716,6010m); 101º05'16" e 31,365m até o ponto P-09 (E = 502.653,0500m e N = 6.668.710,5690m); 133º11'01" e 10,664m até o ponto P-10 (E = 502.660,8260m e N = 6.668.703,2710m); 105º10'58" e 10,401m até o ponto P-11 (E = 502.670,8640m e 6.668.700,5470m); 57º50'03" e 39,677m até o ponto P-12 (E = 502.784,1350m e N = 6.668.721,6700m); 27º30'42" e 17,650 até o ponto P-13 (E = 502.712,6040m e N = 6.668.737,3240m); 13º13'31" e 15,456m até o ponto P-14 (E = 502.716,1400m e N = 6.668.752,3700m); 43º45'20" e 14,552m até o ponto P-15 (E = 502.726,2040m e N = 6.668.762,8810m); 73º31'13" e 14,718m até o ponto P-16 (E = 502.740,3170m e N = 6.668.767,0560m); 103º53'00" e 39,563m até o ponto P-17 (E = 502.778,7240m e N = 6.668.757,5630m); 169º43'46" e 16,396m até o ponto P-18 (E = 502.784,1350m e N = 6.668.742,0860m); 117º34'27" e 25,114m até o ponto P-19 (E = 502.806,3960m e N = 6.668.730,4610m); 123º40'45" e 17,575m até o ponto P-20 (E = 502.821,0210m e N = 6.668.720,7150m); 107º22'59" e 17,586m até o ponto P-21 (E = 502.837,8040m e N = 6.668.715,4610m); 152º41'53" e 24,446m até o ponto P-22 (E = 502.849,0170m e N = 6.668.693,7380m); 129º00'58" e 15,920m até o ponto P-23 (E = 502.861,3860m e N = 6.668.683,7160m); 149º10'23" e 25,448m até o ponto P-24 (E = 502.874,4270m e N = 6.668.661,8630m); 158º37'01" e 20,653m até o ponto P-25 (E = 502.881,9570 e N = 6.668.642,6320m); 184º59'17" e 15,630m até o ponto P-26 (E = 502.880,5980m e N = 6.668.627,0610m); 196º43'04" e 10,394m até o ponto P-27 (E = 502.877,6080m e N = 6.668.617,1060m); 225º26'05" e 12,864m até o ponto P-28 (E = 502.868,4430m e N = 6.668.608,0790m); 213º10'27" e 23,096m até o ponto P-29 (E = 502.855,8050m e N =

6.668.588,7470m); 220°57' 16" e 20,968m até o ponto P30 (E = 502.842,0610m e N = 6.668.572,9110m); 229°54' 14" e 35,512m até o ponto P-31 (E = 502.814,8960m e N = 6.668.550,0390m); 260°30' 46" e 25,693m até o ponto P32 (E = 502.789,5540m e N = 6.668.545,8040m); 260°59' 56" e 7,760m até o ponto P33 (E = 502.781,8900m e N = 6.668.544,5900m); 249°58' 37" e distância de 24,749m até o ponto P-34 (E = 502.758,6370m e N = 6.668.536,1160m); 228°45' 59" e 18,203m até o ponto P35 (E = 502.744,9480m e N = 6.668.524,1180m); 201°12' 37" e 13,082m até ponto P36 (E = 502.740,2150m e N = 6.668.511,9220m); 163°57' 46" e 10,121m até o ponto P-37 (E = 502.743,0110m e N = 6.668.502,1950m); 199°05' 13" e 6,537m até ponto P38 (E = 502.740,8733m e N = 6.668.496,0171m); 301°24' 55" e 157,514m até ponto inicial da descrição deste perímetro. Ponto de amarração: Estação de Referência "Santiago e Cintra" localizada em Porto Alegre, n.º 93.525 (homologação IBGE) de coordenadas plano retangulares, Datum SAD 69: E (479.763,40m) N (6.667.452,84m) e altitude 54,87m.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS